



| |
|------------------|
| PROCESSO |
| Nº _____ |
| Fls _____ |
| ASSINATURA _____ |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0160/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRERCUSOS

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (21/11/2024), às 15 horas, reuniu-se, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Macaé, situada na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – Macaé/RJ, a Subcomissão Técnica, composta por: o Sr. Marcial Antônio Ximenes da Silva (sem vínculo, CPF 866.475.637-68), Francisco de Assis Barbosa Junior (matrícula 4638-8) e Tiago da Silva Ferreira (matrícula 4462-8) para análise do recurso e contrarrazões apresentados referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2024** do tipo **Menor Técnica e Preço**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO**, conforme edital de licitação.

A Subcomissão Técnica informa que recebeu do Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 21/11/2024, os recursos e contrarrazões apresentados através e-mail:

Recurso

TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Contrarrazões

EUROFORT COMUNICAÇÃO LTDA

Desta forma, considerando o dever desta Subcomissão Técnica de analisar e julgar as Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas participantes, conforme subitem 8.2 do edital, *in verbis*:

“8.2 Da TÉCNICA (art. 10, §1º da Lei 12.232): a subcomissão técnica SUBCOMISSÃO será constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto no §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a ser composta por pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas.”

Desta forma, analisaremos o referido recurso e contrarrazões apresentados, em seu caráter técnico. Cumpre informar que esta Subcomissão Técnica, prima pelo cumprimento da Lei

Handwritten signatures:
Tiago
J. Ximenes
F. Barbosa Junior



em sua integralidade, e em total respeito aos Princípios que regem as licitações, a partir da chegada do membro Tiago da Silva Ferreira.

Após análise do recurso impetrado pela licitante Tinoco Machado Comércio e Representações Ltda, DTP Publicidade, e as contrarrazões apresentadas pela Eurofort Comunicação, nós, integrantes da subcomissão técnica, da Concorrência Pública número 001/2024, concluímos que o referido questionamento da DTP Publicidade não tem fundamento.

Informamos que o julgamento se deu de forma idônea, com lisura e impessoalidade por seus membros, inclusive com todas as reuniões registradas por meio de gravação de vídeo. O fato alegado pela DTP Publicidade não foi levado em consideração pelos membros durante o julgamento. Essa subcomissão não considerou o espaçamento como uma identificação. Se a análise tivesse como base o que foi alegado pela DTP, esta comissão poderia identificar erros de português grosseiros como elementos capazes de ferir o sigilo da via não identificada.

Sobre as contrarrazões apresentadas pela Eurofort Comunicação, a empresa cita o professor Niebuhr, que diz:

“Tais prescrições de padronização e de não identificação, inclusive indireta, dos planos de comunicação, vêm causando polêmica. Ocorre, com frequência, que licitante, por engano, por exemplo, utiliza papel em formato diferente do exigido no edital, ou espaçamento proibido. Tais características, em tese, poderiam permitir a identificação do licitante pela subcomissão técnica. É comum que, em situações deste naipe, ou o licitante é desclassificado ou os demais licitantes interpõem recursos administrativos pleiteando a desclassificação do mesmo, instaurando-se litígio. Como a matéria é nova, a jurisprudência não estabeleceu parâmetros para distinguir o que tipo de incorreção leva à desclassificação e que tipo deve ser relevado pela subcomissão técnica e pela comissão de licitação.

Muito embora a intenção do legislador de evitar o favorecimento e prestigiar a impessoalidade seja louvável, as normas que impõe padronização e que vedam a identificação do plano de comunicação destinado à subcomissão técnica merecem críticas, porque flagrantemente inócuas. Por bom senso, se dado licitante pretende que membros da subcomissão técnica o identifique, ele não precisaria, por exemplo, utilizar um papel com tamanho diverso do indicado no edital. Ele poderia valer-se de vários outros subterfúgios e estratégias, muito mais eficazes, simples e fáceis. Bastaria que ele entrasse em contato previamente e não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
SUBCOMISSÃO TÉCNICA

| |
|------------|
| PROCESSO |
| Nº _____ |
| Fis _____ |
| ASSINATURA |

de maneira oficial com os membros da subcomissão técnica e apresentasse aos mesmos uma cópia do plano de comunicação ou os informasse sobre alguma característica do seu plano de comunicação. Pronto, resolvido, os membros da subcomissão técnica saberiam qual dos planos de comunicação é de autoria do licitante que eles pretendem beneficiar. (...)"

Outrossim, a empresa Eurofort, em sua defesa, assume o erro formal, apresentando jurisprudências em órgãos competentes, que tratam erros formais como irrelevantes, sem impacto entre os concorrentes, não justificando a desclassificação de uma proposta.

Por fim, esta subcomissão reforça que julgou todo o processo com idoneidade, transparência e lisura durante todas as etapas de análise.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião as 16:00 hs.

Macaé/RJ, 21/11/2024

Marcial Antônio Ximenes da Silva
CPF nº 866.475.637-68

Francisco de Assis Barbosa Júnior
CPF nº 110.183.627-03
Matrícula: 4638-8

Tiago da Silva Ferreira
CPF nº 094.901.737-03
Matrícula nº 4462-8